



### DECRETO Nº 052/2020

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICA.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 71, II e IV da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.071, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as ações de prevenção ao vírus Covid-19 (novo Coronavírus) adotadas pelo Governo do Estado do Tocantins/TO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar a disseminação da doença em

razão dos elevados riscos à saúde pública;

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam suspensos os atendimentos ao público em geral do Poder Executivo no período de 20 de março a 03 de abril de 2020, mantendo somente o atendimento telefônico por meio do Telefone: (63) 3362-1228.

**Parágrafo Primeiro.** Ficam mantidos todos os serviços essenciais, notadamente o de limpeza pública.

**Parágrafo Segundo.** Este Decreto não suspende os serviços que se encontram em andamento na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no entanto, suspende todos os demais ainda não iniciados.

**Art. 2º** Ficam suspensas as aulas nas Escolas Públicas Municipais, Centros Municipais de educação Infantil e do Centro de Convivência do Idoso, por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** Serão suspensos os transportes de pacientes eletivos para outros municípios, bem como todos os agendamentos de consultas e exames em geral na **Unidade Básica de Saúde “Felix Carreiro da Gloria”**, permanecendo somente atendimento de urgência e emergência.

**Art. 4º.** Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata



o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

**Art. 5º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o art. 6º deste Decreto.

**Art. 6º.** Os titulares dos órgãos e entidades municipais adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19 e devem comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

**§1º** Na existência da suspeita de que trata o caput, a Secretaria Municipal da Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

**§2º** Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

**Art. 7º.** Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, bem como o gozo daquelas concedidas que ainda não tiveram iniciada a fruição.

**Art. 8º.** Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades dos seguintes

estabelecimentos:

**I -** Feiras livres;

**II -** Academias, bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias;

**III -** De saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

**IV -** Eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas;

**V -** Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

**Art. 9º.** Os serviços públicos suspensos por este Decreto poderão ser reestabelecidos a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a necessidade de acompanhamento especial da população.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, 20 de Março de 2020.

**WANILSON COELHO VALADARES**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO I – DOIS IRMÃOS – SEXTA - FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 – Nº 003



Diário Oficial Eletrônico de Dois Irmãos

**WANILSON COELHO VALADARES**

Prefeito Municipal

Imprensa do Município



Registro Nº: D20200320003